

ANEXO V - DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

TC 013.334/2014-0

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão/entidade executor, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado (individualizada)	Acórdão
Abelardo da Silva Oliveira Junior	6/4/2013	<ul style="list-style-type: none">• Acórdão 2669/2012-TCU-Plenário (condenatório);• Acórdão 381/2013-TCU-Plenário (Retificador);• Acórdão 2867/2013-TCU-Plenário (Pedido de Reexame)

2. Esclareço que o Sr. Abelardo da Silva Oliveira Junior não foi beneficiado pelo efeito suspensivo concedido em virtude do conhecimento do Recurso do tipo Pedido de Reexame impetrado pelo Sr. Moisés Sousa Santos, onde este Tribunal decidiu em dar provimento parcial, nos termos do Acórdão 2867/2013-TCU-Plenário.

3. Esclareço também que não foi autuado processo de cobrança executiva para o Sr. Gervásio Augusto de Oliveira em virtude do recolhimento integral e tempestivo da multa imposta pelo subitem 9.4.1 do Acórdão 2669/2012-TCU-Plenário.

3. Informo que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Secex-AP, em 21/5/2014.



EDILSON GUEDES DE ALMEIDA
Secretário

